

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

COMPANHIA ABERTA

EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS

NIRE – 2630004250-9

CNPJ – 33.541.368/0001-16

AVISO AOS ACIONISTAS

EXPOSIÇÃO JUSTIFICADA DE MOTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA A NÃO DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

A Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf apresentou aos senhores acionistas, em 26 de março de 2018, juntamente com a Proposta da Administração sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral Ordinária, a exposição justificada de motivos da Administração para a não distribuição de dividendo mínimo obrigatório, incluída no Anexo 02 (“Destinação do Resultado do Exercício”) da Proposta da Administração.

A Proposta da Administração contém a seguinte exposição justificada de motivos da administração para não distribuição do dividendo obrigatório:

“b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos.

Em 31 de dezembro de 2017 a dívida líquida da Companhia somava R\$ 2.015,6 milhões, sendo que a geração de caixa operacional representada pelo EBITDA ajustado (excluindo-se os eventos não recorrentes), foi de apenas R\$ 590,0 milhões no exercício social de 2017. Aliado à situação financeira da Companhia, o País atravessa uma grave crise econômica, com forte queda no índice de confiança dos consumidores. A liquidez do mercado financeiro e de capitais está extremamente restrita, dificultando sobremaneira qualquer possibilidade de captação de novos recursos junto às instituições financeiras. Nesse contexto torna-se imperioso e urgente a gestão absolutamente criteriosa de todos os recursos financeiros de maneira a otimizar o caixa da Companhia.

c. Justificar a retenção dos dividendos.

Diante do atual nível de endividamento da Companhia e do cenário de recessão econômica, com aperto na liquidez do mercado financeiro, em que pesem os esforços para a melhoria da rentabilidade e da geração de caixa, a Administração entende que a distribuição da totalidade do dividendo obrigatório em relação ao exercício de 2017 é incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo distribuído apenas a parcela referente aos dividendos dos acionistas preferencialistas. A parcela não distribuída de tais

recursos serão canalizadas para a reserva especial mencionada no § 5º do mesmo dispositivo legal. Ressalte-se que, nos termos do art. 202, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, os lucros registrados na Reserva Especial para Dividendo obrigatório Não Distribuído, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação financeira da Companhia.”

Conclusão

Diante do exposto, a Administração entende que a distribuição de dividendo obrigatório referente às ações ordinárias, em relação ao exercício de 2017, é, neste momento, incompatível com a situação financeira da Companhia. No entanto, os dividendos relativos aos acionistas preferencialistas serão integralmente pagos, até o final do mês de dezembro de 2018, conforme deliberado na 70ª AGO, realizada em 26/04/2018.

Recife, 26 de julho de 2018.

Adriano Soares da Costa
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores